

EMENDA (modificativa) Nº 1

AO PRS Nº 1, DE 2013

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2013, a seguinte redação:

Art.1º

Parágrafo único. Nas operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus **e nas operações e prestações interestaduais entre os estados da região Norte**, bem como nas operações interestaduais com gás natural, a alíquota será de 12 % (e doze por cento).

.....

JUSTIFICATIVA

A redação original do parágrafo único do art. 1º cria uma situação de desvantagem tributária para os estados da região norte nas operações com o Estado do Amazonas. Admitimos a necessidade de se garantir à Zona Franca de Manaus uma condição especial nas operações com o restante do país. Entretanto, nas operações dentro da região, é fundamental a manutenção do equilíbrio de condições.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO